



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se à alínea *a* do inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II - .....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O desconto de vinte e cinco por cento é insuficiente para o tamanho das dívidas, não resolvendo o problema a que se propõe, razão pela qual aumentamos o percentual proposto.

Sala da Comissão,

  
Senador JOSÉ MEDEIROS

